



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2007 DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Institui o sistema de cobertura de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itapuí

7

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso de suas atribuições, propõe o presente Projeto de Resolução.

Artigo 1º - O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador designado pela Mesa Diretora que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo ou para representá-lo em outras localidades, bem como o Servidor que viajar para realização de cursos profissionais, ou a serviço do Legislativo, farão jus ao reembolso de suas despesas, obedecidas as normas deste ato.

Parágrafo 1º - O reembolso previsto neste artigo será autorizado mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidade e nome da entidade promotora, ou o trabalho a ser realizado, conforme o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Parágrafo 2º - A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam concessão do respectivo reembolso compete:

- I – à Mesa da Câmara Municipal, quando do Presidente ou de Vereador designado;
- II – ao Presidente, quando dos Servidores.

Artigo 2º - Consideram-se despesas passíveis de ressarcimento, aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição em eventos, exigida a efetiva comprovação dos gastos, com a apresentação das respectivas notas.

Parágrafo único – As despesas decorrentes de defeitos mecânicos, pneus, colisões e outras com veículo, serão de inteira responsabilidade do proprietário.

Artigo 3º - Poderá ser concedido adiantamento ao Presidente da Câmara, Vereador ou Servidor, observando-se os termos da Lei Municipal n.º 802 de 12/04/1973.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Para fixação do valor a ser atribuído como adiantamento de despesas tomar-se-á por base o valor estimado do custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transporte, considerando-se o período de afastamento.

Parágrafo 2º - O adiantamento será liberado mediante empenho prévio e quitado através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando for o caso, no ato que provocou a despesas para o favorecido.

Artigo 4º - O Vereador ou Servidor que receber adiantamento nos termos desta Lei deverá apresentar relatório de próprio punho no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o regresso, das atividades exercidas fora do Município, sob pena de devolução do valor recebido, observando-se o Anexo II desta Resolução.

Parágrafo 1º - O relatório deverá ser acompanhado de prestação de contas, contendo os seguintes documentos:

- I – cópia da requisição do adiantamento;
- II – Notas de Empenho;
- III – Guia de Restituição do adiantamento, ou empenho para ressarcimento de despesas complementares, se houver;
- IV – Notas Fiscais e comprovantes de despesas realizadas.

Parágrafo 2º - As notas a que se refere o inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo são as emitidas em conformidade com a legislação tributária vigente, sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de Nota Fiscal Simplificada, Recibo ou Outro documento em que não se especifique a despesa esta deverá ser detalhada em relação à parte, assinada pelo vereador ou servidor responsável.

Parágrafo 4º - Todos os documentos deverão ser rubricados pelo Edil ou servidor responsável pela prestação de contas.

Parágrafo 5º - As Notas de despesas que não estiverem de acordo com as especificações desta Lei não serão passíveis de reembolso.

Parágrafo 6º - Não será autorizada viagem, liberação de adiantamento ou reembolso de despesas para vereador ou servidor quando o mesmo não tiver apresentado o relatório de viagem e prestação de contas previstos neste artigo, relativos a viagem anteriormente empreendida.

Artigo 5º - A concessão de adiantamento e o pagamento de reembolso e outras despesas de viagem condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

Artigo 6º - O presidente da Câmara fixará através de Portaria o limite máximo para reembolso.

Artigo 7º - Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber reembolso indevidamente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 16 de abril de 2007.


VALDIR MAIA

Presidente

VANDIR DONIZETE VIARO

Vice-Presidente

SILENE VALINI

1ª Secretária


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

2ª Secretária

APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 16 / 04 / 2007


PRESIDENTE

Valdir Maia
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça,
Cidadania, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e Orçamento.

S.S. 16 / 04 / 2007


Presidente da Câmara

Valdir Maia
Presidente



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E ADIANTAMENTO

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Senhor Presidente,

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº 003/2007, requer autorização para viagem conforme abaixo:

DESTINO: _____

MOTIVO DA VIAGEM: _____

PARTIDA: ____ / ____ / ____ ÀS ____ HORAS

PROVAVEL REGRESSO: ____ / ____ / ____ ÀS ____ HORAS

MEIO DE TRANSPORTE A SER UTILIZADO:

veículo próprio ônibus veículo locado

outro: _____

HAVERÁ REEMBOLSO DE COMBUSTÍVEL? sim não

Solicito o adiantamento do valor de R\$ _____, referente a prováveis despesas com _____

Câmara Municipal de Itapuí, ____ de _____ de _____.

assinatura

Nome Legível:

Como requer, autorizo. Providenciar.
Itapuí, ____ / ____ / ____.

assinatura



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**

Senhor Presidente,

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº 003/2007, vem apresentar seu relatório de viagem e prestação de contas:

DESTINO: _____

PARTIDA: ___ / ___ / ___ ÀS _____ HORAS
REGRESSO: ___ / ___ / ___ ÀS _____ HORAS

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

() veículo próprio () ônibus () veículo locado
() outro: _____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

VALOR RECEBIDO DE ADIANTAMENTO: R\$ _____

VALOR TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS: R\$ _____

() Solicito o reembolso da importância de R\$ _____, tendo em vista as despesas comprovadas pelas notas fiscais em anexo, que superaram o adiantamento concedido.

Câmara Municipal de Itapuí, ____ de _____ de _____.

assinatura

Nome Legível:

Recebo o relatório e a prestação de contas. Arquive-se.
Havendo reembolso, autorizo. Providenciar.

Itapuí, ___ / ___ / ____.

assinatura



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 DE 17 DE ABRIL DE 2007.

INSTITUI O SISTEMA DE COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, decreta:

Artigo 1º)- O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador designado pela Mesa Diretora que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo ou para representa-lo em outras localidades, bem como com o Servidor que viajar para realização de cursos profissionais, ou a serviço do Legislativo, farão jus ao reembolso de suas despesas, obedecidas as normas deste ato.

Parágrafo 1º)- O reembolso previsto neste artigo será autorizado mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidade e nome da entidade promotora, ou o trabalho a ser realizado, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Segundo) A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam concessão de respectivo reembolso compete:

- I- à Mesa da Câmara Municipal, quando do Presidente ou de Vereador designado;
- II- ao Presidente, quando dos servidores.

Artigo 2º)- Consideram -se despesas passíveis de ressarcimento, aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição em eventos, exigida a efetiva comprovação dos gastos, com a apresentação das respectivas notas.

Parágrafo Único) As despesas decorrentes de defeitos mecânico, pneus, colisões e outras com veículo, serão de inteira responsabilidade do proprietário.

Artigo 3º)- Poderá ser concedido adiantamento ao Presidente da Câmara, Vereador ou Servidor, observando-se os termos da Lei Municipal nº 802 de 12/04/1973.

Parágrafo Primeiro) para a fixação do valor a ser atribuído como adiantamento de despesas tomar-se-á por base o valor estima do custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transporte, considerando-se o período de afastamento.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

Parágrafo 2º) O adiantamento será liberado mediante empenho prévio e quitado através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando for o caso, no ato que provocou a despesa para o favorecido.

Artigo 4º)- O Vereador ou Servidor que receber adiantamento nos termos desta lei deverá apresentar relatório de próprio punho no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o regresso, das atividades exercidas fora do município, sob pena de devolução do valor recebido, observando-se o anexo II desta Resolução.

Parágrafo 1º)- O relatório deverá ser acompanhado de prestação de contas, contendo os seguintes documentos:

- I- cópia da requisição do adiantamento;
- II- notas de empenho;
- III- guia de restituição do adiantamento, ou empenho para ressarcimento de despesas complementares, se houver;
- IV- notas fiscais e comprovantes de despesas realizadas.

Parágrafo 2º)- As notas a que se refere o inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo são as emitidas em conformidade com a legislação tributária vigente, sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 3º)- Quando se tratar de Nota Fiscal Simplificada, Recibo ou outro documento em que não se especifique a despesa esta deverá ser detalhada em relação à parte, assinada pelo vereador ou servidor responsável.

Parágrafo 4º)- Todos os documentos deverão ser rubricados pelo Edil ou servidor responsável pela prestação de contas.

Parágrafo 5º)- As Notas de despesas que não estiverem de acordo com as especificações desta Lei não serão passíveis de reembolso.

Parágrafo 6º)- Não será autorizada viagem, liberação de adiantamento ou reembolso de despesas para vereador ou servidor quando o mesmo não tiver apresentado o relatório de viagem e prestação de contas previstos neste artigo, relativos a viagem anteriormente empreendida.

Artigo 5º)- A concessão de adiantamento e o pagamento de reembolso e outras despesas de viagem condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

Artigo 6º)- O presidente da Câmara fixará através de Portaria o limite máximo para reembolso.

Artigo 7º)- Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber reembolso indevidamente.

Artigo 8º)- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Artigo 9º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de abril de 2007

